



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSOLIDADO

Abril/2022

P R E Â M B U L O

Os municípios do Vale do Itapocu, através de seus dirigentes, manifestaram em reiterados momentos sua preocupação quanto à gestão dos recursos hídricos, passando então a aprofundar o diálogo no sentido de construir um marco institucional capaz de possibilitar o benefício mútuo na questão do saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, sendo que, o desfecho desse diálogo possui três momentos distintos.

Em um primeiro momento, os municípios da AMVALI, realizaram estudos com a assistência técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCidades), no âmbito do Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS).

Os estudos concluíram que a solução adequada, à época, seria a implementação de cooperação federativa entre os Municípios de Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder na gestão associada, prestando e contratando serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos territórios dos entes consorciados, serviços estes, na época, prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, por intermédio de contratos já vencidos ou por vencer no curto prazo.

Foi elaborado então, o 1.º Protocolo de Intenções, que previa a prestação dos serviços de saneamento pelo SAMAE de Jaraguá do Sul (SC), o qual assumiria o papel desempenhado até então pela CASAN.

Nesse estado de coisas houve a promulgação da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, a qual criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Ocorre que o 1º Protocolo de Intenções, após subscrito pelos Prefeitos em 2005, por motivos alheios, não foi institucionalizado o que ensejou em sua não efetivação através da ratificação.

O segundo momento do Consórcio de Saneamento Básico Vale do Itapocu, surgiu por conta do consenso dos Prefeitos Municipais, em 2007, exposta de forma explícita como meta da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI, incluindo a disposição em compor o Consórcio, além dos cinco iniciais, os Municípios de Barra Velha e São João do Itaperiú.

Definiu-se, a época, que cada Município buscaria assumir a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em seu território, instituindo um Consórcio Público somente para apoio técnico especializado e fomento de recursos para investimentos.

Assim foi firmado o 2.º Protocolo de Intenções, pelos Prefeitos em 2007, que foi ratificado por 6 (seis) Municípios. Teve eleito como primeiro Presidente o então Chefe do Executivo de Jaraguá do Sul. O Consórcio obteve então o registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, porém, uma vez mais, por motivos alheios, não veio a ser institucionalizado, o que ensejou em sua não efetivação.

Em 2013, através de recomendação do Conselho Deliberativo, a Secretaria Executiva da AMVALI procedeu a alteração e adaptação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Vale do Itapocu a fim de atender uma nova realidade das políticas públicas no Brasil, na forma da operacionalização de um consórcio multifinalitário, capaz de atender as demandas emergentes à delegação de serviços aos Municípios por parte dos demais entes federados, na maioria das vezes sem a necessária contrapartida econômico-financeira. Porém não seguiu adiante para ratificação.

Em continuidade, no ano de 2018, com a ratificação dos Municípios em suas leis, houve a configuração no novo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – Cigamvali, que começou efetivamente suas atividades em 01 de junho daquele ano.

Com o decorrer dos anos que se sucederam, houveram por resoluções inúmeras alterações que foram utilizando a forma prática de se realizar via consórcio a formatação de uma nova governança regional.

Desta forma,

Considerando a urgente necessidade de viabilizar econômico e ambientalmente a prestação dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, inclusive para viabilização de co-geração energética,

Considerando que o saneamento básico caracteriza-se como um dos principais serviços à população, uma vez que se faz essencial à manutenção da saúde básica e da qualidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica,

Considerando a necessidade da região da AMVALI e do norte e nordeste catarinense disporem de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados;

Considerando a necessidade de observar para a finalidade deste protocolo de intenções e de todos os atos emanados, subscritos e ratificados pelo Consórcio Público ou pelos demais entes consorciados, a definição dos seguintes conceitos e definições para o entendimento do presente Protocolo. (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22)

a) Área de Atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções e/ou firmado convênio com o Consórcio Público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) bacia hidrográfica: região compreendida entre divisores de água, na qual toda água aí precipitada escoar por um único exutório (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) contrato de gestão: instrumento firmado entre o Consórcio Público e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de gestão associada ou cooperação institucional (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

e) contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

f) convênio de cooperação: pacto firmado por Entes da Federação e o Consórcio Público, com o objetivo de promover atividades, ações e serviços de interesse público e/ou autorizar a gestão associada de serviços públicos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

g) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir eficiência na execução e/ou a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

h) gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, administração e execução de serviços públicos por meio do Consórcio Público, conforme contrato de programa ou convênio de cooperação, acompanhadas ou não da prestação direta de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

i) meio ambiente: conjunto de agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores sociais suscetíveis de exercerem um efeito direto ou mesmo indireto, imediato ou em longo prazo, sobre todos os seres vivos, inclusive ao homem (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

j) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

k) prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

l) protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

m) ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

n) recursos naturais: componentes, materiais ou não, obtidos diretamente da natureza e aproveitáveis pelo homem, aos quais são atribuídos valores econômicos, sociais e culturais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

o) regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

p) impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

q) reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

r) retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

s) saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

t) serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

u) serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

v) termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no Art. 3º da Lei nº 9.790, de 23/03/1999 (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22); e

w) titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Em vista do exposto, os Municípios de **BARRA VELHA, CORUPÁ, GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, LUIZ ALVES, MASSARANDUBA, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E SCHROEDER**, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, devidamente consorciados através das respectivas leis de ratificação, para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente "**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**", conforme Artigos a seguir:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO CONSORCIAMENTO E DA SUBSCRIÇÃO

Art. 1º - Subscrevem o Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.830/0001-57, com sede à Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, CEP 88390-000, telefone (47) 3446-7700, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

II – O MUNICÍPIO DE CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.467/0001-70, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 443, Centro, CEP 89278-000, telefone (47) 3375-1171, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

III – O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.475/0001-16, com sede à Rua 28 de Agosto, nº 2042, Centro, CEP 89270-000, telefone (47) 3373-0247, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

IV – O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, nº 1111, Vila Nova, CEP 89259-700, telefone (47) 3372-8080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

V – O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, na cidade de Luiz Alves, neste Estado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

VI – O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.483/0001-62, com sede à Rua XI de Novembro, nº 2765, Centro, CEP 89108-000, telefone (47) 3379-4600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

VII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.954.442/0001-83, com sede à Rua José Bonifácio Pires, nº 45, Centro, CEP 88395-000, telefone (47) 3458-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

VIII – O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.491/0001-09, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro, CEP 89275-000, telefone (47) 3374-1191, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

§ 1º - Todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** desta Art. poderão consorciar-se mediante ratificação, nos termos da Art. segunda.

§ 2º - Os municípios não subscritores deste Protocolo de Intenções, membros de Associação de Municípios confrontante com a área geográfica da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu - AMVALI e devidamente reconhecida junto à Federação Catarinense de Municípios – FECAM poderão, a qualquer tempo, ingressar no consórcio, o que se fará através de pedido formal em observância aos estatutos sociais do Consórcio e aprovação da Assembleia Geral do CIGAMVALI, sendo desnecessária a modificação do presente Protocolo de Intenções.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação após pedido formal de ingresso ao consórcio, tendo sido aprovado em assembleia.

§ 3º É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria, a qual, uma vez aprovada na Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, informará da aceitação ou não do novo consorciado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 4º - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado e de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público, celebração do Contrato de Rateio e subscrição de Contrato de Programa, inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público, efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 5º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de Artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º – O “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI”, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

§ 1º - O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do seu regulamento (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 2º - O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o Art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

TÍTULO III

DO PRAZO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, vigorará por prazo indeterminado.

§ 1º - A alteração do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

§ 2º - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por pelo menos 5 (cinco) dos municípios que o ratificaram.

§ 3º - Os serviços de controle interno, contabilidade, jurídicos, comissão de licitação, pregoeiro, agente de contratação poderão ser realizados a título de cooperação, por qualquer um dos Municípios consorciados, sendo preferencialmente realizado pelos servidores efetivos do Município do Presidente do Consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 5º - A sede do Consórcio será junto à sede da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu– AMVALI, situada a Rua Arthur Gumz, 88 - CEP 89259-340, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: A Assembleia Geral do Consórcio poderá aprovar e instituir sub-sedes e/ou unidades operacionais de acordo com a necessidade expressa pela Diretoria e Coordenadoria do Consórcio.

Art. 6º - A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único: Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

IV – compor a Diretoria ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, no Contrato e no Estatuto.

Art. 8º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos Artigos previstos neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

Art. 9º - Constituem deveres sociais dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;

V – Manter a adimplência do Município mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas neste Protocolo, no Contrato, no Estatuto e pela Assembleia Geral.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas nos Artigos 11 e 12 deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – firmar protocolo de intenções;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS DAS FINALIDADES GERAL E DAS DIRETRIZES

Art. 11 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI tem por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados, em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, provadas da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento de Contrato de Programa (dimensão política-institucional), observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - CIGAMVALI terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinaridade e pluralidade (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 1º São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

I - Promover o desenvolvimento sustentável de toda a região de abrangência do Consórcio, através da eficiência da gestão e dos serviços públicos disponibilizados, através de ações que compreendam a integralização intermunicipal para (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) Empreender ações que possa fortalecer e modernizar a atividade econômica dos municípios consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) Realizar atividades que possam contemplar o desenvolvimento da economia dos municípios consorciados, em especial ao atendimento de transporte, logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia, gestão de qualidade e empreendedorismo (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) Promover ações regionais que possam atender os municípios consorciados nas áreas culturais, esportivas, de lazer, gastronômicas e de turismo, com o objetivo de criar a gestão de circuitos, roteiros, tabelas, jogos intermunicipais, feiras comunitárias, livres e de negócios, roteiros gastronômicos, turismo rural, ecoturismo e circuito de cicloturismo (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Auxiliar os municípios consorciados na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

II - Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, obras de arte, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasores, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços rodoviários e de infraestrutura pública, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CIGAMVALI, no âmbito dos municípios consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

III - Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

IV - No Saneamento Básico (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) Realizar suporte e orientação técnica para a prestação de serviços de saneamento básico regional (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) Prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) Implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Disponibilizar assistência técnica e assessoria, para (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

1 - Solução dos problemas de saneamento ambiental (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

2 - Elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

3 - Projeção, supervisão e execução de obras (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

4 - Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

5 - Administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

6 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

7 - Orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

8 - Intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

9 - Implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto módulo sanitário (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

10 - Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

V - Na Gestão Ambiental (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Desenvolver atividades de educação ambiental e promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VI - Na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) Integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) Orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) Constituir ou contratar equipes (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

1 - De assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência

técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

2 - Para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

e) Planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VII - Incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VIII - Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

IX - Desenvolver políticas que possam atender as demandas de castrações de animais, em especial no atendimento de animais tutelados por pessoas físicas de baixa renda, e atendidos por organizações não governamentais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

X - Realizar o desenvolvimento regional através de demandas que possam favorecer o empreendedorismo regional, através de uso regionalizado de centros de inovações, laboratórios de inovações e outras formas que venham a existir que possam atender as situações inovadoras tanto em nível público, como subsídios para o atendimento a entidades privadas que possam se conveniar com o Consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 2º Para cumprimento de seus objetivos, o consórcio poderá (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

II - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

III – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

IV – Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

V - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto da gestão associada (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 3º São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

I - A gestão associada de serviços públicos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

II – A prestação direta ou indireta e integrada de serviços públicos de assistência técnica, execução de obras e serviços especializados, consultoria e assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, serviços públicos especializados nas diversas áreas da administração pública municipal em âmbito municipal e regional, visando o desenvolvimento territorial sustentável (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

III – A aquisição, administração, gestão associada, compartilhamento e uso comum de instrumentos, equipamentos, softwares, instalações, máquinas, pessoal técnico, bens e serviços para o desenvolvimento de ações ou programas nos Municípios consorciados, inclusive das áreas contábil, financeira, patrimonial, controle de frota, orçamentária, de gestão e cadastro territorial, de saúde, entre outras (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

IV – A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua administração indireta (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

V – A administração, supervisão e fiscalização de projetos, obras e serviços de transmissão de dados e aprimoramento dos sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, de forma regionalizada (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VI – A atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e execução dos serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos, inclusive para a cogeração de energia elétrica nos termos da legislação vigente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VII – A aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos municípios consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VIII – A angariação de recursos onerosos e não onerosos, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades do consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

IX – O aprimoramento dos sistemas logísticos de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, aeroviário e hidroviário da região (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

X – O incentivo à gestão associada e integrada dos recursos hídricos e de soluções para a universalização do saneamento básico, inclusive com a possibilidade de implantação de programas e ações para o monitoramento e gestão dos recursos hídricos e do saneamento (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XI – O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XII – A representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XIII – O exercício das competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XIV – O fortalecimento e a institucionalização das relações entre o Consórcio e as Associações de Municípios das quais os entes consorciados participam, em especial a Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI, cuja sede abrigará permanente a sede do consórcio, objetivando a cooperação entre as entidades (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XV – O estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios através do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios – FECAM e de outros fóruns do gênero que por ventura surjam (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XVI – Delegação do poder de polícia administrativa dos Municípios, dentro das áreas específicas da administração pública, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo do Ente consorciado, que especificará as atribuições, as condições e o prazo da delegação mediante Decreto (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XVII - Os bens adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma dos contratos de programa e de rateio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

XVIII - É facultado o uso compartilhado de bens ou serviços adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do caput pelos demais entes consorciados mediante a celebração de contrato de rateio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 4º - São diretrizes do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

I - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Vale do Itapocu que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica) (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 5º - Constitui objeto do Consórcio Público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

I - A gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

II - O saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

III - O meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

IV - A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

V – A infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VI - Os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 12 - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - Cigamvali deverá promover ações e atividades referentes ao Serviço de Inspeção Sanitária (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 1º - Promover ações e atividades referentes ao Serviço de Inspeção Sanitária (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

I - Assegurar e prestar serviços de apoio, orientação e supervisão para a gestão e execução do serviço de inspeção sanitária no território dos Municípios consorciados, de acordo com a legislação vigente, e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, e também (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

II - Integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, mediante ações compartilhadas no âmbito do consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

a) Articular, estimular e desenvolver ações nos municípios consorciados, buscando a segurança alimentar e viabilizando o desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioprodutivos e socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis, estruturando as cadeias produtivas e processos organizativos e solidários (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

b) Orientar, articular e assessorar os produtores rurais, industriais, agroindústrias, indústrias alimentícias, distribuidores, fornecedores de insumos e matérias primas agropecuárias, cooperativas e associações, comércio atacadistas e varejistas e quaisquer outros atores ao longo da cadeia de produção para garantir a inclusão produtiva, segurança sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

III - Constituir ou contratar equipes (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) De assistência técnica, execução de serviços e apoio ao desenvolvimento da industrialização da produção agropecuária e de alimentos , integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização e qualificação dos entes consorciados e empreendimentos no âmbito do território de abrangência do consórcio; para realizar atividades de capacitação, orientação jurídica, contábil, tributária, administrativa, de exposição e mercado, análise econômica, gestão empresarial, gestão de processos e documentos do serviço de inspeção sanitária em acordo com a legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, e vigente aos empreendimentos e produtores rurais, industriais, distribuidores e comércio; orientação e assessoria para elaboração de perfis de modelos industriais e agroindustriais e implantação ou adequação das unidades de produção, beneficiamento e processamento de alimentos, ruais e urbanos, familiar e empresarial, assim como para projetos de custeio e investimento e a relação com mercado consumidor (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) Constituir uma equipe técnica, composta por 1 (um) médico veterinário ou mais para atuação na área de produtos de origem animal, e 1 (um) ou mais profissionais da área da Engenharia Agrônômica ou afim, e 1(um) ou mais auxiliares da mesma área ou aquela que se fizer necessário à execução das atividades relativas a esse serviço compartilhado e coordenado da inspeção sanitária a partir do consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) Para coordenar, orientar e supervisionar as ações relacionadas aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal dos municípios consorciados, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente no âmbito do consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Para coordenar, orientar e supervisionar as ações relacionadas aos serviços de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

IV - Realizar conjuntamente com os municípios do consórcio ações em atendimento aos requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios, no processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SISBI POA e SISBI POV, de acordo com a legislação vigente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

V - Planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VI - Planejar e gerir projetos e programas, execução física e financeira dos recursos conforme pactuados em contratos de rateio, e de convênios, contratos com entes governamentais e ou privados firmados com o consórcio em atenção ou relacionados a sanidade agropecuária e a inspeção sanitária (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VII - Criar instrumentos, prestar assessoria e treinamentos para ações operacionais e de gestão dos processos administrativos e de produção nos empreendimentos agroindustriais e industrial alimentício, bem como da gestão da inspeção sanitária com a finalidade de controle, rastreabilidade, registros, inspeção e fiscalização de estabelecimentos e produtos, e da comercialização entre outros serviços previstos no SIM e SUASA para a inspeção sanitária (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção sanitária nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico a correta aplicação das normas do SISBI POA e SISBI POV (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

IX - Viabilizar a existência de estrutura de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área do território do consórcio; implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório; implantar, contratar ou conveniar quaisquer serviços não previstos neste documento e de interesse do consórcio em atenção aos serviços de inspeção (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

TÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13 - Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único - Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas nos Artigos 11 e 12.

Art. 14 - Para o cumprimento de suas finalidades deverá o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

§ 6º - O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 7º - O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 8º - Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 9º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 15 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 16 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados, igualmente pode realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança, e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços aos usuários de

serviços públicos realizados pelo Consórcio, seja aos entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação, conforme o plano de ação deliberado em assembleia (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 1º - A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo CIGAMVALI, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 2º - O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, com a assessoria técnica dos agentes do CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 3º - Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 4º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objetos e objetivos do Consórcio, ou apenas a parte destas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 5º - O Consórcio Público poderá instituir preços públicos pela prestação de serviços cuja regulamentação será efetuada mediante Resolução do Presidente do CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 17 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 18 - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 19 - Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São Artigos necessários do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – as penalidades e sua forma de aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XI – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – demais Artigos previstos na Lei 11.107/2005 e seu regulamento;

XIV - ao cumprimento dos objetivos e finalidades definidas nas cláusulas 11 e 12ª deste protocolo e outras não previstas que forem julgadas e definidas pertinentes a gestão do consórcio intermunicipal de gestão pública (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessários os Artigos que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 20 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São Artigos obrigatórios do contrato de rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 6.017/2007.

TÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 21 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções, pelo Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

TÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS

Art. 22 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Coordenadoria;

§ 1º - Resolução do consórcio público disciplinará os processos de competência do CIGAMVALI, tratando inclusive das instâncias recursais no âmbito administrativo (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 2º - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu - Cigamvali poderá instituir Órgão de Inspeção Sanitária, Técnico e Científico, exclusivamente para atender o Consórcio em atenção a adesão ao SUASA e serviços correlatos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para até mais dois períodos subsequentes. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 2º - Poderão concorrer à eleição para a Diretoria, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 3º - Os Prefeitos e Vice-Prefeitos poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 4º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, desde que não seja membro do Conselho Fiscal.

§ 5º - O disposto no § 4º desta Art. não se aplica nos casos em que tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito.

§ 6º - O servidor ou ocupante de cargo ou emprego de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de **10 (dez)** dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Coordenadoria do Consórcio e através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio de acordo com o disposto na Art. 47.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II – em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 25 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único - O voto será público e nominal.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição, conforme previsto na § 3º da Art. 2.º;

III – aprovar as alterações do Estatuto do Consórcio;

IV – aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio;

VII – aprovar:

a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

c) o programa anual de trabalho;

d) a realização de operações de crédito;

e) a celebração de convênios;

f) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

g) a revisão geral anual destinada aos empregados públicos, nos termos deste Protocolo de Intenções;

VIII – criar fundo destinado aos investimentos de acordo com os objetivos e finalidades e outras atividades de interesse comum dos entes consorciados;

IX – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos;

XI – ratificar a nomeação do Diretor Executivo pela Diretoria do Consórcio;

XII – deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;

XIII – aprovar a extinção do Consórcio;

XIV – apreciar e aprovar a mudança da sede;

XV – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

XVI – apreciar e sugerir medidas sobre (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

XVII – recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 27 - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I – Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII e XIV da Art. anterior;

II - 2/3 (dois terços) dos presentes para as competências dispostas nos incisos II a XI da Art. anterior;

III – maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

Art. 28 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria é composta por 03 (três) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-Presidente;

III – 1 (um) Diretor-Secretário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

§ 1º – Os membros eleitos a Diretoria deverão manifestar-se imediatamente sobre a indicação.

§ 2º – Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º – Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 30 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto minerva.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

§ 2º – A Diretoria será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 3º – As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Coordenadoria do Consórcio.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

I – elaborar o Regimento Interno

II – julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação e de concurso público, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

III – nomeação e exoneração do Diretor Executivo; (**Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018**)

IV – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta Art. não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

Art. 32 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 33 - Compete ao Presidente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - nomear e exonerar os servidores do consórcio, observado o disposto no inciso III da Art.

31;

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VII - movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de ordens bancárias, transferências, cheques nominiais, gerenciador eletrônico financeiro, juntamente com o Diretor-Secretário.

§ 1º – Com exceção das competências previstas nos incisos I, e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

§ 2º – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

§ 1º – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º – Somente poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos entes consorciados.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração da Diretoria. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

Art. 37 - Compete à Direção Executiva:

I - organizar e supervisionar os serviços do consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - representar oficialmente a Diretoria, sempre que credenciado;

III - despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;

IV - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;

V - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com a Diretoria e a equipe técnica;

VII – executar as ações definidas no Plano de Trabalho do Consórcio;

VIII - executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do Consórcio.

Art. 38 - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo: **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

I - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente;

II – julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV – Solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros;

VII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Coordenadoria;

VIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sintonia com a Secretaria Executiva da AMVALI ou da Associação dos Municípios em que ocorrer a reunião;

IX - providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

X - propor ao Presidente e a Diretoria a requisição e contratação dos empregados públicos do Consórcio.

Art. 39 - O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível médio, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração observado o disposto neste Protocolo. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

TÍTULO XII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 40 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI os contratados para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo Único do presente Protocolo de Intenções e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 41 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e na Diretoria não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

Parágrafo único – Os empregados públicos do Consórcio perceberão remuneração estabelecida para os empregos, prevista no Anexo Único, parte integrante do presente Protocolo de Intenções, acaso não percebam quaisquer outros tipos de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público, em caso de cessão.

Art. 42 - Os empregados públicos próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) sendo os contratados temporariamente, regidos pelas disposições do Estatuto e do Protocolo de Intenções, aplicando-se a CLT no que não for conflitante com àqueles, sendo devido recolhimento de FGTS na forma do que disciplina a Lei Nacional nº 11.107/05 com redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019 (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ônus para o Consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem, sendo cabível o pagamento de gratificação mensal no valor de 1 (um) salário mínimo, conforme deliberação da Diretoria. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especificamente das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos do Consórcio dependerá da anuência prévia do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 4º - Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

§ 5º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo CIGAMVALI através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas; **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

§ 6º - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores: **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

I – 1 (um) salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II – 67% (sessenta e sete) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

III – 35 (trinta e cinco) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 7º - Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido: **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;

II – auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.

III – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 8º - O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

§ 9º - O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até

50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

§ 10º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do Consórcio. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 11 - Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 12 - A contratação de profissionais para os empregos de confiança, bem como a declaração de abertura de vagas e a autorização para início do processo de recrutamento para os empregos de provimento efetivo ou para as contratações temporárias, depende da demonstração da viabilidade financeira e do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e Protocolo de Intenções (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 13 - Os empregados públicos efetivos poderão ser exonerados no caso de restrição e/ou extinção do serviço para o qual foram contratados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 14 - A exoneração de que trata a Art. anterior ocorrerá na forma inversa de ingresso, ou seja, do mais novo para o mais antigo e do pior classificado para o melhor classificado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 15 - Os servidores efetivos recebidos em cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da remuneração de mercado para função que venham a desempenhar no CIGAMVALI, no percentual de até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal do órgão de origem (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 16 - O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, para fins trabalhistas, contudo o CIGAMVALI efetuará a retenção e recolherá os encargos tributários correspondentes (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 17 - O Ente da Federação consorciado cedente deverá assumir a manutenção dos pagamentos da remuneração regular do servidor e dos encargos, donde tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio e/ou ressarcidos mensalmente pelo CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 43 - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI e a respectiva remuneração encontram-se previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos públicos do Consórcio serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018).**

§ 2º - No prazo de 2 (dois) anos constados da nomeação da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcio, será realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 3º - As faixas de remuneração, a carga horária e as atribuições dos empregos públicos são as definidas no Anexo Único próprio deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, a remuneração dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de abril, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da referida revisão geral anual. (Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - Incide a revisão geral anual prevista no parágrafo 4º deste artigo na gratificação estabelecida no artigo 42, § 1º do presente Protocolo de Intenções, bem como, de forma uniforme, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Remuneração constante no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 7º - Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (Art. 41 da CRFB), de modo que, caso extinto o respectivo emprego

público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio ou qualquer Ente componente do mesmo.

§ 8º - Não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula 13 do STF) (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 9º - Somente poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados pessoas que gozem de idoneidade moral, estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não tenham sido condenadas em segundo grau por crimes contra a Administração Pública tampouco estejam impedidas de contratar com o Poder Público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 44 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico e análise da Coordenadoria.

Art. 45 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado de provas ou títulos, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público previsto no § 2º, da Clausula 43, deste Protocolo de Intenções;

II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV - para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão no Edital do processo seletivo simplificado.

§ 3º - Na hipótese de ausência de candidatos aprovados em concursos públicos ou processo seletivo, fica autorizada até a realização de novo concurso ou processo seletivo e pelo prazo máximo estabelecido no Estatuto e no Protocolo de Intenções, a contratação de pessoal mediante o cadastro de interessados junto ao Departamento ou setor responsável pelos Recursos Humanos do CIGAMVALI e desde que atendidos os requisitos para contratação previstos no edital do concurso ou processo seletivo correspondente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 4º - Constituem deveres do (a) contratado (a) temporário (a) (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) Exercer com zelo e dedicação as atribuições para as quais foi contratado executando e cumprindo fielmente todo o objeto, atribuições e obrigações constantes deste instrumento, e demais normas correlatas ao serviço público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) Ser leal as instituições a que servir (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) Observar as normas legais e regulamentares (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Cumprir as ordens superiores, assim como cumprir com todas as determinações relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo CONTRATANTE por intermédio da chefia imediata ou

outro órgão, em especial no que diz respeito à aos dias e horários para a prestação dos serviços e forma, método de trabalho (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

e) Atender com presteza, apresentando-se com vestimentas adequadas e devidamente higienizado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

f) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

g) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

h) Requisições para a defesa dos entes públicos associados ao CIMVI e de outros órgãos públicos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

i) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

j) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

k) Guardar sigilo sobre assuntos da repartição (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

l) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

m) Ser assíduo e pontual ao serviço (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

n) Tratar com urbanidade as pessoas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

o) Manter todas as qualificações e condições para o exercício das atribuições para as quais foi contratado (a), inclusive registro perante órgãos de classe, quando necessário (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

p) Utilizar os equipamentos de proteção individual e zelar por sua conservação, devendo devolvê-los ao CIGAMVALI ao final da contratação, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

q) Realizar os cursos e capacitações a que for encaminhado por ordem da sua Chefia (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

r) Apresentar os documentos necessários ao processamento de sua rescisão inclusive o exame médico demissional, sob pena de ser retido o pagamento das verbas rescisórias até que sejam apresentados os mesmos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

s) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar a referida prestação dos serviços, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo; bem como por todas as infrações de trânsito respectivas penalidades e aos prejuízos que causar ao erário público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

t) Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito) (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

u) Responder pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

§ 5º - Ao(à) contratado (a) temporário (a) é proibido (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Chefe Imediato (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) Recusar fé a documentos públicos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviços (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

e) Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

f) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização de serviço, em trabalho assinado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

- g) Cometer à pessoa a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- h) Compelir ao aliciar funcionário no sentido de filiação e associação profissional, sindical ou partido político (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- i) Manter sob sua chefia imediata, cônjuge ou parente até o segundo grau civil (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- j) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- k) Participar de gerência ou de administração de empresa privada sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- l) Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou de parentes até o segundo grau civil (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- m) Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- n) Proceder de forma desidiosa (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- o) Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividade particulares (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- p) Cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- q) Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

§ 6º - O (a) contratado (a) temporário (a) fica integralmente sujeito aos 37 termos e condições estabelecidas pelo regime jurídico especial, previsto no Estatuto e no Protocolo de Intenções, em conformidade com o inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-lhe o seguinte (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

- a) percepção de diárias, nos exatos termos estabelecidos Estatuto do CIGAMVALI e sua respectiva regulamentação (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- b) gratificação natalina, proporcional ao período anual trabalhado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- c) remuneração do serviço extraordinário superior, em cinquenta por cento à do normal (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- d) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, sendo que: d1) as férias remuneradas serão concedidas de acordo com a escala organizada pela Chefia Imediata, podendo a escala de férias ser alterada por autoridade superior; d2) para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze (12) meses de efetivo exercício das funções contratadas; d3) as férias, cujo direito decorre do efetivo exercício, do (a) contratado (a) temporário (a) por período de doze (12) meses, será devida na forma estabelecida na CLT. d4) Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo: d.4.1) deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída; d.4.2) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias; d.4.3) deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços do CIGAMVALI; e d.4.5) - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).
- e) será facultada a conversão um terço (1/3) das férias em pecúnia desde que se mostre oportuno e conveniente à Administração do CIGAMVALI, haja orçamento compatível e esteja de acordo o(a) contratado (a) temporário (a), devendo manifestar seu consentimento por escrito (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- f) as férias poderão ser gozadas de forma intercalada (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- g) caberá ao CIGAMVALI determinar a data de início de gozo das férias do(a) contratado (a) temporário (a) (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- h) as férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de conveniência ou interesse público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);
- i) licença à gestante, de acordo com a normatização própria do Regime Geral de Previdência Social (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

j) licença paternidade, de acordo com a normatização própria do Regime Geral de Previdência Social (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

k) direito de Petição e regime disciplinar estabelecido pelo do Estatuto e Protocolo de Intenções (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

l) a observância aos deveres e proibições estabelecidos pelo Estatuto e Protocolo de Intenções (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

m) as responsabilidades e punições mediante processo administrativo disciplinar, a ser conduzido por Comissão criada para este fim a qual poderá aplicar as penalidades abaixo, de acordo com a gravidade do ilícito e observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, podendo a Comissão suspender temporariamente o contrato em caráter preventivo até conclusão do processo administrativo disciplinar: m1) advertência escrita; m2) rescisão do contrato de trabalho temporário por demissão (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 7º - Os processos seletivos simplificados poderão ser (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) de provas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) de provas e títulos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

§ 8º - Os processos seletivos simplificados poderão exigir provas escritas e orais (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

a) Os processos seletivos simplificados poderão exigir provas práticas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

b) Os processos seletivos simplificados poderão exigir testes físicos e/ou psicológicos (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

c) O CIGAMVALI poderá contratar empresa para promoção de todas ou de algumas fases dos processos seletivos simplificados (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

d) O recrutamento e a seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas de competência específica em Lei e/ou do contrato firmado com eventual empresa contratada, competirá ao órgão determinado pelo Presidente do CIGAMVALI (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

e) Os processos seletivos simplificados para formação de cadastro reserva serão desenvolvidos nos termos da legislação própria dos respectivos nos quadros de pessoal observadas as exigências para o exercício das funções a serem eventualmente contratadas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

f) O recrutamento dar-se-á obrigatoriamente com publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

g) A Publicação do Edital poderá ocorrer na forma de minuta e/ou extrato com veiculação pelos meios de comunicação (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 9º - O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha obrigatoriamente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22):

a) I – A denominação dos postos e funções (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

b) As datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

c) A descrição sintética das atribuições, a observação que se destina a formação de CADASTRO RESERVA, o regime jurídico do Estatuto e Protocolo de Intenções, a respectiva retribuição pecuniária mensal proporcional a jornada de trabalho assinalada, sendo que o CIGAMVALI poderá efetuar contratação com jornada menor e vencimento proporcional de acordo com o Estatuto e Protocolo de Intenções, não havendo qualquer direito do candidato convocado a contratação pela carga horária prevista no edital, a qual será apresentada em caráter meramente estimativo para fins de publicação e comparação remuneratória (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

d) Os requisitos imprescindíveis para a contratação temporária e exercício das funções contratadas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

e) Os programas e os tipos de provas, com a indicação das respectivas valorizações, do caráter eliminatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados de cada uma delas (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

f) A indicação, quando for o caso dos títulos valorizáveis, os critérios de valorização dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

g) A nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

h) Quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas, pelos candidatos, ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

i) O prazo para inscrição será estipulado de acordo com a necessidade e urgência de provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da publicação do Edital (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

j) O prazo que se refere o ITEM anterior poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos ou, apresentando-se, seu número seja considerado irrisório (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

k) O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos procuradores, observadas as normas do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

l) O pedido de inscrição implicará conhecimento e aceitação de todas as disposições do Estatuto, Protocolo de Intenções e do respectivo Edital (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 46 - Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e neste Protocolo de Intenções, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

I - décimo terceiro salário;

II – férias e adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno;

VI – Auxílio alimentação (**Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018**)

VII - Suprimido (Revogado) (**Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018**).

VIII - Gratificações e adicionais, sendo gratificação complementar e gratificação especial (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

a) Gratificação Complementar para os casos dos servidores cedidos na forma do § 6º da Clausula 42 deste Protocolo de Intenções (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

b) Gratificação Especial aos servidores efetivos do CIGAMVALI, poderá, a critério da Presidência do CIGAMVALI, ser concedida, e livremente destituída, função comissionada pelo desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V da Constituição da República, em razão de encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIGAMVALI, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do salário mensal previsto para o emprego público. A função comissionada somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

c) Aos servidores efetivos do CIGAMVALI, poderá, a critério da Presidência do CIGAMVALI, ser concedida, e livremente destituída, gratificação pelo desempenho de atribuições excedentes as definidas para o cargo de origem, sendo devido, independente do exercício conjunto de mais de uma das atribuições especiais que lhe forem deferidas, em razão de encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIGAMVALI sem prejuízo de suas atividades regulares, vantagem no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário mensal previsto para o emprego público de Agente Administrativo. A gratificação de função especial somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

d) Aos empregados comissionados do CIGAMVALI, poderá, a critério da Presidência do CIGAMVALI, ser concedida, e livremente destituída, função de representação, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do salário mensal previsto para o emprego público (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

§ 1º - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, sendo que o Estatuto preverá as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como as questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 2º - Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 3º - Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo que na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

§ 4º - Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64. **(Redação dada pelo 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Abril de 2018)**

TÍTULO XIII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 47 – O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

TÍTULO XIV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 48 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 49 - Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I - as transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CIGAMVALI, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no contrato de rateio (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

XII - o produto da arrecadação de taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22);

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto na Art. 47.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

§ 8º - Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras (Incluído pelo 2º Adendo ao Protocolo de Intenções - 20/04/22).

Art. 50 - A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 51 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

TÍTULO XV

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO E DO RECESSO

Art. 52 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

Art. 53 - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

TÍTULO XVI

DA EXCLUSÃO

Art. 54 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio;

III – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 55 - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO XVII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 56 - A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei pelos Entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º - A alteração do contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções; pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram; pelo Estatuto do Consórcio e pelo Regimento Interno.

Art. 58 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;

IV – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 - A Assembleia Geral definirá os índices oficiais a serem aplicados para correção dos valores monetários previstos nos contratos de rateio.

Art. 60 – As funções do Diretor Executivo do Consórcio poderão, a critério da Diretoria, serem exercidas, temporariamente, de forma cumulativa, pelo Secretário Executivo da AMVALI, desde que atendidos os critérios para investidura, observando-se o disposto na Art. 39 e na descrição do emprego constante no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

Art. 61 - O Regimento Interno do Consórcio Público deverá dispor no mínimo sobre:

I - procedimentos sobre eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos da diretoria;

III - registro das atas das Assembleias Gerais;

IV – criação do site oficial do consórcio na rede mundial de computadores – Internet;

V - publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;

VI - normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784/99;

VII - os critérios de reajuste da remuneração dos empregados públicos;

VIII - o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;

IX – Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio, observado o disposto na Art. 28.

TÍTULO XX
DO FORO

Art. 62 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que originar, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Jaraguá do Sul, 20 de abril de 2022

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI:

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
PREFEITO DE BARRA VELHA
PRESIDENTE DO CIGAMVALI

MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO DE LUIZ ALVES

JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO DE CORUPÁ

LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO DE GUARAMIRIM

FELIPE VOIGT
PREFEITO DE SCHROEDER

ARMINDO SÉSAR TASSI
PREFEITO DE MASSARANDUBA

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Municípios membros das Associações de Municípios confrontantes com a Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI e passíveis de integrarem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI: **Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC. Associação dos Municípios do Planalto Norte de Santa Catarina – AMPLANORTE.**

ANEXO PRIMEIRO
AGENTES PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Provimento	Remuneração	Carga Horária	Requisito
Analista Ambiental	5	Concurso público	R\$ 3.691,35	40h	Ensino Superior Completo
Assistente Administrativo	1	Concurso público	R\$ 2.520,39	40h	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	4	Concurso público	R\$ 1.551,00	40h	Ensino Médio Habilitação Cat. B
Auxiliar de Produção	4	Concurso público	R\$ 1.551,00	40h	Ensino Médio Habilitação Cat. B
Chefe de Desenvolvimento	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 3.411,61	40h	Ensino Médio
Chefe de Meio Ambiente	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 3.411,61	40h	Ensino Médio
Chefe de Infraestrutura	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 3.411,61	40h	Ensino Médio
Chefe de Projetos	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 3.411,61	40h	Ensino Médio
Contador	1	Concurso público	R\$ 2.520,39	20h	Ensino superior completo e habilitação
Controlador Interno	1	Concurso público	R\$ 2.520,39	20h	Ensino Superior Completo
Coordenador De Projetos	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 5.039,14	40h	Ensino Superior Completo
Coordenador de Desenvolvimento Regional	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 5.039,14	40h	Ensino Superior Completo
Coordenador Infraestrutura	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 5.039,14	40h	Ensino Superior Completo
Coordenador Meio Ambiente	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 5.039,14	40h	Ensino Superior Completo
Diretor Executivo	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 10.824,88	40h	Ensino Superior Completo
Engenheiro Agrônomo	1	Concurso público	R\$ 4.534,56	20h	Ensino Superior Completo
Engenheiro Civil	1	Concurso público	R\$ 4.534,56	20h	Ensino Superior Completo
Engenheiro Químico	1	Concurso público	R\$ 4.534,56	20h	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	1	Livre nomeação e demissão	R\$ 7.092,14	40h	Ensino Superior Completo
Médico Veterinário	1	Concurso público	R\$ 4.824,00	20h	Ensino Superior Completo
Motorista	1	Concurso público	R\$ 2.520,39	20h	Ensino Médio Habilitação Cat. D
Operador de Máquinas	3	Concurso público	R\$ 2.782,77	40h	Ensino Médio

ANEXO SEGUNDO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Para o emprego de DIRETOR EXECUTIVO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO e FORMAÇÃO: No mínimo nível superior e experiência comprovada junto à Administração Pública de pelo menos 1 (um) ano.

Para o emprego de CONTADOR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO e FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão.

Para o emprego de GERENTE ADMINISTRATIVO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Público; Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO e FORMAÇÃO: No mínimo nível superior e experiência comprovada junto à Administração Pública de pelo menos 1 (um) ano.

Para o emprego de COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de meio ambiente; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO e FORMAÇÃO: No mínimo nível superior e experiência comprovada junto à Administração Pública de pelo menos 1 (um) ano.

Para o emprego de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de infraestrutura; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO e FORMAÇÃO: No mínimo nível superior e experiência comprovada junto à Administração Pública de pelo menos 1 (um) ano.

Para o emprego de COORDENADOR DE PROJETOS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de captação de recursos e execução de projetos especiais; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO e FORMAÇÃO: No mínimo nível superior e experiência comprovada junto à Administração Pública de pelo menos 1 (um) ano.

Para o emprego de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de Desenvolvimento Regional; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO e FORMAÇÃO: No mínimo nível superior e experiência comprovada junto à Administração Pública de pelo menos 1 (um) ano.

Para o emprego de CONTROLADOR INTERNO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do CIGAMVALI. Dirigir veículo automotor fornecido pelo consórcio público para o exercício das suas funções públicas.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de nível superior completo, na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

Para o emprego de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; Otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição,

contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; Operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; Realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; Auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; Propor ao superior imediato providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional do consórcio; Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consórcio; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; Conhecimento básico na área de informática (software); Participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de nível superior completo.

Para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Compilar e transferir dados, consultar arquivos eletrônicos ou em meio físico para o preenchimento de fichas, planilhas, formulários; Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado; Receber materiais de fornecedores, conferindo especificações, a correta discriminação das notas fiscais, requisições e outros dados compatíveis, permitindo, observado os procedimentos legais definidos, a recepção do material; Prestar apoio administrativo aos diversos órgãos da Prefeitura, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento de dados e tratamento estatístico de pouca complexidade, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos dentre outros; Efetuar cálculos complementares a sua atividade funcional, registrando, transportando dados e aferindo resultados, utilizando-se de planilhas eletrônicas compatíveis; Executar e atender as necessidades e especificidades do órgão no qual estiver lotado; Digitar relatórios; Prestar atendimento ao público; Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Médio, com carteira de habilitação "b".

Para o emprego de AUXILIAR DE PRODUÇÃO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Conservar a Faixa de Domínio. Recolher lixos urbanos jogados na Faixa de Domínio. Executar atividade emergencial em galerias, pontes e áreas úmidas e de tapa buracos na pista. Auxiliar no combate a incêndios na Faixa de Domínio. Auxiliar na conservação de sinalização vertical e horizontal. Fabricar artefatos de concreto e usar misturas asfálticas, emulsão asfáltica, RL1C, CM30, RR, Pó de Pedra e Pedras Brita, e concretos para aplicação em cercas, construção e manutenção de drenagem, preenchimento de vala com pedras, remoção, recomposição e recapeamento de pavimento. Sinalizar e controlar o tráfego. Executar a capina manual, remoção e lixo e entulho, limpeza de galeria, limpeza de placas, plantio de grama, escavação de material, transporte de material até 1 km de compactação de aterro, escavação até 2 metros. Executar outras tarefas específicas, determinadas pelo Superior imediato. Entre outras atividades relacionadas a função a ser exercida de produção em usina de asfalto.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Médio, com carteira de habilitação "b".

Para o emprego de ANALISTA AMBIENTAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Na respectiva área de atuação/graduação e de acordo com as atribuições dos cargos e respectivas funções: supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente; executar estudo, planejamento, projeto e especificação; executar estudo de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria; dirigir obras e serviços técnicos; executar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; realizar ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão; elaborar orçamento; efetuar a padronização, mensuração e controle de qualidade; executar obra e serviço técnico; fiscalizar obra e serviço técnico; efetuar produção técnica e especializada; conduzir trabalho técnico.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão .

Para o emprego de CHEFE DE INFRAESTRUTURA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Chefiar e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento de obras viárias, executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, projetando novas vias, ampliando e readequando as vias existentes e, ainda, sobre diretrizes viárias para absorção do impacto de polos geradores de tráfego, e elaborar projetos geométricos, de sinalização horizontal, vertical, semafórica e outros relativos ao Sistema Viário; ampliando sua capacidade de planejamento e estabelecendo relação de políticas prioritárias, estratégicas, uso eficiente dos recursos, capacidade de articulação interinstitucional e transparência, através de políticas de melhorias na infraestrutura urbana e na utilização do espaço viário para proporcionar à população condições adequadas ao exercício da mobilidade, facilitando os deslocamentos tanto de cidadãos, quanto de bens e serviços e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, dos serviços de transportes seletivos, especiais, individuais e de cargas, incluindo os seus terminais, estrutura de linhas, integrações inter e intramodais, itinerários, quantidade de viagens e horários.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Médio.

Para o emprego de CHEFE DE DESENVOLVIMENTO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Chefiar e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento de obras viárias, executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, projetando novas vias, ampliando e readequando as vias existentes e, ainda, sobre diretrizes viárias para absorção do impacto de polos geradores de tráfego, e elaborar projetos geométricos, de sinalização horizontal, vertical, semafórica e outros relativos ao Sistema Viário; ampliando sua capacidade de planejamento e estabelecendo relação de políticas prioritárias, estratégicas, uso eficiente dos recursos, capacidade de articulação interinstitucional e transparência, através de políticas de melhorias na infraestrutura urbana e na utilização do espaço viário para proporcionar à população condições adequadas ao exercício da mobilidade, facilitando os deslocamentos tanto de cidadãos, quanto de bens e serviços e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, dos serviços de transportes seletivos, especiais, individuais e de cargas, incluindo os seus terminais, estrutura de linhas, integrações inter e intramodais, itinerários, quantidade de viagens e horários.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Médio

Para o emprego de CHEFE DE MEIO AMBIENTE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Chefiar e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento de obras viárias, executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, projetando novas vias, ampliando e readequando as vias existentes e, ainda, sobre diretrizes viárias para absorção do impacto de polos geradores de tráfego, e elaborar projetos geométricos, de sinalização horizontal, vertical, semafórica e outros relativos ao Sistema Viário; ampliando sua capacidade de planejamento e estabelecendo relação de políticas prioritárias, estratégicas, uso eficiente dos recursos, capacidade de articulação interinstitucional e transparência, através de políticas de melhorias na infraestrutura urbana e na utilização do espaço viário para proporcionar à população condições adequadas ao exercício da mobilidade, facilitando os deslocamentos tanto de cidadãos, quanto de bens e serviços e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, dos serviços de transportes seletivos, especiais, individuais e de cargas, incluindo os seus terminais, estrutura de linhas, integrações inter e intramodais, itinerários, quantidade de viagens e horários.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Médio.

Para o emprego de CHEFE DE PROJETOS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Chefiar e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento de obras viárias, executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, projetando novas vias, ampliando e readequando as vias existentes e, ainda, sobre diretrizes viárias para absorção do impacto de polos geradores de tráfego, e elaborar projetos geométricos, de sinalização horizontal, vertical, semaforica e outros relativos ao Sistema Viário; ampliando sua capacidade de planejamento e estabelecendo relação de políticas prioritárias, estratégicas, uso eficiente dos recursos, capacidade de articulação interinstitucional e transparência, através de políticas de melhorias na infraestrutura urbana e na utilização do espaço viário para proporcionar à população condições adequadas ao exercício da mobilidade, facilitando os deslocamentos tanto de cidadãos, quanto de bens e serviços e acompanhar a elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas relacionados às rotinas de planejamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, dos serviços de transportes seletivos, especiais, individuais e de cargas, incluindo os seus terminais, estrutura de linhas, integrações inter e intramodais, itinerários, quantidade de viagens e horários.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Médio

Para o emprego de ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia florestal, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

Para o emprego de ENGENHEIRO QUÍMICO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia

florestal, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIGAMVALI.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

Para o emprego de MÉDICO VETERINÁRIO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais. Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia. Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc. Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais. Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária. Realizar eutanásia e necropsia animal. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

Para o emprego de OPERADOR DE MÁQUINAS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas. Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos. Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e preservação dos equipamentos e ambiental. Participar do treinamento dos funcionários da faixa I, no desenvolvimento de serviços que envolvam sua área de atuação. Zelar pela manutenção da máquina, lubrificando, abastecendo e executando pequenos reparos, para assegurar o bom funcionamento e a segurança das operações. Realizar treinamento dos funcionários da faixa I de sua área de atuação. Elaborar os relatórios de suas áreas de atuação. Orientar operadores de máquinas da faixa II, para o bom desenvolvimento de seus trabalhos. Participar sob orientação de cursos para a formação de recursos humanos visando simplificar e aumentar a eficácia das atividades funcionais na sua área de atuação. Realizar treinamento dos funcionários das faixas I e II de sua área de atuação.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Médio.

Para o emprego de MOTORISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de

pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Médio, com carteira de habilitação “d”.

ORGANOGRAMA

